

## MOÇÃO DE APOIO Nº 003, DE 7 DE ABRIL DE 2016.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de março de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando os debates promovidos pela Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição (CIAN) do Conselho Nacional de Saúde (CNS), na reunião realizada nos dias 26 e 27 de março de 2017, sobre os últimos acontecimentos relacionados à operação da Polícia Federal denominada “Operação Carne Fraca” e as ocorrências envolvendo frigoríficos, que estão sendo apuradas;

Considerando o caráter sensacionalista dado pela imprensa e, por outro lado, o padrão de qualidade que o Brasil alcançou no quesito da segurança sanitária dos alimentos;

Considerando que esse episódio traz à tona questões centrais sobre o funcionamento do atual sistema alimentar no Brasil, e que precisa, forçosamente, ser repensado, tendo em vista estar voltado ao agronegócio, em associação às grandes empresas transnacionais de insumos e de alimentos e ao uso intensivo de agrotóxicos, ou seja, um sistema insustentável, como mostram evidências científicas, nacionais e internacionais, denunciando os danos à saúde humana e animal e ao ambiente, daí resultantes;

Considerando que a epidemia da obesidade reflete bem esse sistema, que induz ao consumo de alimentos ultraprocessados, em detrimento de alimentos *in natura*, além de violar e negar a cultura alimentar – uma expressão de identidade de um povo ou de uma nação;

Considerando que, em atenção ao Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável (DHAA), consagrado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, a CIAN reafirmou, em 2010, as diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica e das diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, como instrumentos indutores de um novo modelo alimentar que garanta o DHAA e a segurança alimentar e nutricional para toda a população brasileira;

Considerando que tais políticas abrigam perspectivas de enfrentamento das contradições do sistema alimentar hegemônico e que são necessárias ações intersetoriais, que favoreçam a inclusão;

Considerando que a segurança sanitária dos alimentos não se confunde com o conceito de Segurança Alimentar, construído pelo Brasil, em conferências nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), com ampla participação popular, e explicitado na Lei Orgânica de Segurança Alimentar, de 2006 e que além da segurança sanitária do alimento, é necessário que a produção de alimentos seja livre de agrotóxicos e de transgênicos, e pautada em um sistema alimentar sustentável, do ponto de vista social, econômico e ambiental;

Considerando a pertinência da construção histórica do conceito brasileiro de segurança alimentar e nutricional, entendido como o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer acesso a outras necessidades essenciais, baseado em práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (Lei n.º 11.346/2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional); e

Considerando que a garantia de comida de verdade, no campo e na cidade, só é possível a partir de uma nova forma de lidar com o campo, pensando e respeitando a biodiversidade, a ruralidade, as tradições, o conhecimento popular e a cultura alimentar das diferentes regiões e dos diferentes povos que constituem a sociedade brasileira.

**Vem a público:**

Reiterar seu apoio à Lei n.º 11.346/2016 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional).

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de abril de 2017.